



**PORTARIA CONJUNTA Nº 3.332, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Altera a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que dispõe sobre o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com observância das ações e protocolos obrigatórios para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus – COVID-19.

**A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586-DF;

**CONSIDERANDO** a Resolução STF nº 748, de 26 de outubro de 2021, que estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais no Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a necessidade de vacinação para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a execução em curso do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que 86,1% da população adulta do Estado do Rio Grande do Sul já possui esquema vacinal completo, segundo os dados divulgados pela Secretaria Estadual da Saúde (<https://vacina.saude.rs.gov.br/>), atualizados até o dia 30.11.2021;

**CONSIDERANDO** que a vacinação contribui para a preservação da saúde de magistrados, servidores, procuradores, advogados, estagiários, trabalhadores terceirizados e usuários dos serviços da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de proteger a saúde e a integridade física das pessoas que acessam às suas dependências;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis à exigência de comprovante de vacinação para ingresso e circulação nos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, apresentadas pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Região – AMATRA IV, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – SINTRAJUFE-RS, pelo Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul – MPT-RS, pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT, pela Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas – AGETRA, pela Associação dos Advogados Trabalhistas de Empresas no Rio Grande do Sul – SATERGS, pelo Movimento da Advocacia Trabalhista Independente – MATI e pela Associação dos Peritos na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul – APEJUST-RS;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas à Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9616/2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Alterar os incisos I e V do § 1º, o § 6º e o § 7º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 5º** [...]

**§ 1º** [...]

**I** – portadoras de doenças respiratórias crônicas ou outras enfermidades crônicas que as tornem mais vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

[...]

**V** – que coabitem com aquelas referidas nos incisos I e II.

[...]

**§ 6º** Mediante expressa manifestação de interesse do magistrado, servidor ou estagiário, e desde que passados 15 dias de sua completa imunização contra a COVID-19 (aplicação do número total de doses da vacina utilizada, conforme prescrição do Ministério da Saúde, não computadas, para esse fim, as doses de reforço), condição a ser comprovada por meio do encaminhamento dos documentos correspondentes à Coordenadoria de Saúde via correspondência eletrônica, fica autorizada a prestação de trabalho presencial por pessoas enquadradas nas hipóteses dos incisos I e III do § 1º ou que coabitem com aquelas referidas no inciso I do referido parágrafo.

**§ 7º** Mediante expressa manifestação de interesse, também fica autorizado o retorno ao trabalho presencial do magistrado, servidor ou estagiário devidamente vacinado, na forma do § 6º, que coabite com gestante ou lactante que já tenha sido completamente imunizada contra a COVID-19 há mais de 15



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

dias (aplicação do número total de doses da vacina utilizada, conforme prescrição do Ministério da Saúde, não computadas, para esse fim, as doses de reforço), condição a ser declarada em correspondência eletrônica a ser encaminhada à autoridade ou ao gestor a que estiver subordinado.

**Art. 2º** Incluir os §§ 8º e 9º ao artigo 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, com as seguintes redações:

**§ 8º** As excludentes previstas no § 1º não se aplicam aos servidores que desempenham atividade presencial remunerada em outra instituição pública ou privada.

**§ 9º** Os servidores enquadrados nas hipóteses do § 1º devem apresentar autodeclaração, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada ao respectivo gestor, de que não exercem outra atividade presencial remunerada.

**Art. 3º** Incluir o artigo 7º-A à Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, com a seguinte redação:

**Art. 7º-A.** Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, a partir de 21 de janeiro de 2022 e até deliberação em sentido contrário, o ingresso nos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, pelos públicos interno e externo, com idade igual ou superior a 12 anos, dependerá da comprovação do ciclo completo de vacinação contra a COVID-19 ou da apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes (negativos) para COVID-19, realizados nas últimas 72 horas.

**§ 1º** Para os efeitos do *caput*, considera-se com ciclo vacinal completo a pessoa imunizada há 15 dias ou mais com o número total de doses da vacina utilizada, conforme prescrição do Ministério da Saúde, não computadas, para esse fim, as doses de reforço.

**§ 2º** A vacinação contra a COVID-19 será comprovada por meio de um dos seguintes documentos oficiais:

**I** – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

**II** – comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido em nome do interessado no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

**§ 3º** Observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a comprovação de que trata o *caput* será realizada:

**I** – pelos desembargadores, mediante encaminhamento de cópias do comprovante de vacinação ou do teste negativo para COVID-19 à Presidência do Tribunal;

**II** – pelos juízes de primeiro grau, mediante encaminhamento de cópias do comprovante de vacinação ou do teste negativo para COVID-19 à Corregedoria Regional;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**III** – pelos servidores, mediante encaminhamento de cópias do comprovante de vacinação ou do teste negativo para COVID-19 à chefia imediata;

**IV** – pelos estagiários, mediante encaminhamento de cópias do comprovante de vacinação ou do teste negativo para COVID-19 ao supervisor do estágio;

**V** – pelas empresas terceirizadas que prestam serviços dentro das dependências dos prédios da Justiça do Trabalho, mediante encaminhamento, ao fiscal do respectivo contrato, de cópias dos comprovantes de vacinação ou dos testes negativos para COVID-19 de seus empregados;

**VI** – para os membros do Ministério Público do Trabalho, defensores públicos, procuradores, advogados, peritos, partes, testemunhas, trabalhadores de instituições que prestam serviços em espaços físicos cedidos pelo Tribunal e demais pessoas com idade igual ou superior a 12 anos, mediante apresentação do comprovante de vacinação ou do teste negativo para COVID-19, acompanhado de documento oficial de identificação com foto, perante a segurança na portaria do prédio, facultada a criação de cadastro informatizado para registro das informações relativas ao público que acessa frequentemente os prédios.

**§ 4º** Para o cumprimento do disposto nos incisos I a V do § 3º, os documentos deverão ser encaminhados aos destinatários em formato PDF, JPG ou PNG, por meio de correspondência eletrônica, observando-se as seguintes diretrizes:

**I** – as cópias dos comprovantes de vacinação dos magistrados, servidores, estagiários e empregados de empresas terceirizadas deverão ser encaminhadas uma única vez, até o dia 07 de janeiro de 2022 ou na primeira oportunidade após ser completado o ciclo vacinal, independentemente de os magistrados, servidores e estagiários estarem atuando presencialmente e mesmo na hipótese de servidores que estejam em regime formal de teletrabalho, considerando a precariedade desse regime e a consequente possibilidade de convocação para o trabalho presencial;

**II** – as cópias dos testes negativos para COVID-19 deverão ser encaminhadas, no mínimo, 01 hora antes do ingresso nos prédios, repetindo-se o procedimento, com o encaminhamento da cópia de um novo teste, quando ultrapassado o prazo de 72 horas da realização do teste anterior;

**III** – a Presidência do Tribunal, a Corregedoria Regional, as chefias imediatas e os supervisores de estágio, ao receberem as cópias dos comprovantes de vacinação dos magistrados, servidores e estagiários, deverão cadastrar em sistema próprio o registro dessa informação, com a importação do respectivo documento, conforme orientações a serem oportunamente divulgadas;

**IV** – os fiscais dos contratos deverão arquivar nas respectivas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

unidades as cópias dos comprovantes de vacinação dos empregados de empresas terceirizadas, organizando planilhas contendo os nomes dos trabalhadores aptos a ingressar nos prédios para fins de controle, com a adoção das providências necessárias para impedir o acesso e permanência de pessoal não imunizado;

**V** – as cópias dos testes negativos para COVID-19 deverão ser arquivadas na respectiva unidade de destino, não sendo necessário o registro dessa informação em sistema informatizado.

**§ 5º** Os magistrados, os servidores, os estagiários e os empregados de empresas terceirizadas que cumprirem as exigências e os procedimentos previstos neste artigo poderão acessar os prédios mediante simples identificação pessoal, por meio de carteira funcional ou crachá.

**§ 6º** Caberá às chefias e aos supervisores de estágio assegurar que apenas os servidores e estagiários que atendam às exigências contidas neste artigo atuem em suas respectivas unidades, facultando-se a solicitação de auxílio dos servidores da segurança em caso de inconformidade.

**§ 7º** Constitui infração disciplinar o ingresso de magistrados e servidores nos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região sem o cumprimento das exigências previstas neste artigo, incorrendo na mesma infração o gestor, a chefia e o supervisor de estágio que permitir a atuação, na respectiva unidade, de subordinado que não atenda ao disposto neste artigo.

**§ 8º** Os servidores elegíveis que forem convocados pela chefia para o trabalho presencial e que não atendam às exigências previstas neste artigo serão impedidos de entrar no prédio, com a consequente consideração do respectivo dia como falta injustificada para todos os efeitos legais, inclusive disciplinares.

**§ 9º** O eventual não atendimento das exigências previstas neste artigo por magistrados, que acarrete a não realização de ato presencial necessário, ensejará a apuração de infração funcional pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

**§ 10.** Não havendo prejuízo à regular realização das atividades, os magistrados, servidores e estagiários que comprovarem, por meio de atestado médico, condição de saúde que impeça a imunização contra a COVID-19, deverão permanecer em trabalho remoto, nos termos da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

**§ 11.** No caso de quaisquer das partes, seus procuradores, testemunhas e/ou o representante do Ministério Público do Trabalho possuir condição de saúde que impeça a imunização contra a COVID-19, o interessado, mediante comprovação dessa condição nos autos por atestado médico, poderá requerer ao Juízo competente que a audiência seja realizada nas modalidades telepresencial ou mista, cabendo ao magistrado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

decidir.

**§ 12.** Aplica-se o disposto no § 3º do artigo 7º na hipótese de a pessoa ser impedida de acessar o prédio pelo não atendimento das exigências previstas neste artigo.

**§ 13.** As consequências jurídicas do não comparecimento à audiência das partes, procuradores, testemunhas e/ou representante do Ministério Público do Trabalho, motivado pelo impedimento de acessar o prédio em face do não cumprimento das exigências previstas neste artigo, será decidida, caso a caso, pelo magistrado competente.

**Art. 4º** Alterar o quinto tópico do Eixo Distanciamento Social, contido no item III do Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Na primeira e na segunda etapas, ficam excluídas das atividades presenciais as pessoas:
  - ◆ portadoras de doenças respiratórias crônicas ou outras enfermidades crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;
  - ◆ gestantes e lactantes;
  - ◆ com idade igual ou superior a 60 anos;
  - ◆ que coabitem com aquelas referidas nos dois primeiros subitens.

**Art. 5º** Revogar o inciso IV do § 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 6º** Republicue-se a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, com as alterações ora promovidas.

**Art. 7º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**CARMEN IZABEL CENTENA  
GONZALEZ**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

*Documento assinado digitalmente*  
**GEORGE ACHUTTI**  
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS